TC 5.301/2019

PARECER. PMSP. EXERCÍCIO 2018. Prestação de contas. FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. ALERTAS: 1. Aumento das despesas com pessoal embutidas nos contratos de gestão e convênios. 2. Elevado patamar de renúncia de receitas. 3. Alto índice de utilização dos depósitos judiciais sem garantia de manutenção dessa fonte de recurso. 4. Déficit financeiro previdenciário. 5. Aumento dos gastos com subsídios dos transportes públicos (nas despesas). DETERMINAÇÕES: 1. Adequar as previsões orçamentárias de receitas e despesas de capital. 2. Parametrizar o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. 3. Deduzir do cálculo da Dívida Consolidada Líquida os valores repassados ao Tribunal de Justiça. 4. Regularizar os registros contábeis da conta caixa, para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários, devendo ser regularizados, apurando-se a destinação desses valores e a responsabilidade dos servidores que deram causa às diferenças. 5. Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras. 6. Promover o detalhamento dos imóveis públicos cadastrados no acervo digital, qualificando o tipo de imóvel e sua destinação. 7. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis–SBPI. Votação unânime.

Acompanham TCs 3.317/2018, 4.467/2018, 4.468/2018, 4.626/2018, 5.247/2018, 5.359/2018, 5.362/2018, 6.443/2018, 6.506/2018, 6.571/2018, 6.609/2018, 6.610/2018, 6.839/2018, 7.979/2018, 9.422/2018, 9.733/2018, 9.990/2018, 10.052/2018, 13.035/2018, 13.795/2018, 60/2019, 300/2019, 377/2019, 1.183/2019, 1.694/2019, 2.300/2019, 2.545/2019, 2.550/2019, 2.581/2019, 2.762/2019, 3.091/2019, 5.242/2019, 6.148/2019 e 6.149/2019.

3.047ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2018.

CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento das disposições constitucionais e legais que norteiam a execução orçamentária, o cumprimento dos limites e condições de aplicação de recursos públicos nas áreas da educação e saúde, com observância dos limites e condições fundamentais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também em especial, a situação de razoável equilíbrio fiscal, com riscos fiscais administráveis dentro de um contexto geral de crise fiscal da União, de Estados e da maioria dos demais municípios,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, decide, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, ambos com declaração de voto apresentada, e EDSON SIMÕES, com voto proferido em separado, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018, ficando ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico, bem como a necessidade de qualificação das informações do balanço patrimonial, no que toca à fidedignidade dos dados contábeis a ele relacionados.

DECIDE, ainda, à unanimidade, enfatizar o alerta à PMSP e à Secretaria Municipal da Fazenda quanto aos seguintes riscos fiscais:

1. aumento das despesas com pessoal embutidas nos contratos de gestão e convênios, especialmente nas Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social;

2. elevado patamar de renúncia de receitas;

3. alto índice de utilização dos depósitos judiciais sem garantia de manutenção dessa fonte de recurso;

4. déficit financeiro previdenciário;

5. aumento dos gastos com subsídios dos transportes públicos (nas despesas).

DECIDE, também, à unanimidade, alertar os Excelentíssimos Senhores Secretários Municipais das Subprefeituras Regionais, do Verde e do Meio Ambiente, de Infraestrutura Urbana e Obras e de Mobilidade e Transportes, para que haja a devida apresentação de documentos e informações requeridas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte – SFC, quando da análise do exercício subsequente, sob pena de responsabilização, diante do quanto consignado no processo acompanhante que subsidiou a análise dos créditos a curto prazo (TC/002.762/2019).

DECIDE, ainda, à unanimidade, reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento, com base em expediente incorporado a estes autos (peça 55 em substituição do item 12 do Relatório Anual de Fiscalização), a serem consolidadas no Sistema Diálogo (Instrução 01/2014 e a Resolução 05/2014 do TCMSP).

DECIDE, ademais, à unanimidade, determinar à SFC que instaure procedimento específico para o acompanhamento concomitante e englobado dos principais riscos fiscais destacados neste parecer prévio, e outros que venham a se evidenciar, com os respectivos impactos orçamentários, produzindo Relatório de Risco Fiscal em seguida à emissão, pelo Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

DECIDE, outrossim, acolher as infringências e expedir determinações e recomendação referentes ao exercício de 2018, conforme constante da documentação acrescida aos autos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após revisão técnica (peça 54 em substituição do item 11 do Relatório Anual de Fiscalização), mantendo-se a referência numérica consignada pela Auditoria:

11.2 Planejamento

Determinação

11.2.1. Adequar as previsões orçamentárias de receitas e despesas de capital, observando o histórico de realização. (subitens 2.3.6, 5.2.2 e 5.4.5) (SF) (Reiteração da Determinação 423 do Diálogo) (Acolhida como recomendação pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, no que foi vencido).

Infringências

11.2.2. A PMSP não dispõe, até o momento, de relatórios de acompanhamento físico-financeiro do PPA (subitem 2.1) (SF) Dispositivo não observado: art. 5º, § 1º da Lei Municipal 16.773/17.

11.2.3. Embora não constitua o meio legal apropriado para modificação de diretrizes relacionadas ao ano em curso, a LDO para 2019 revisou as metas fiscais do exercício de 2018. (subitem 2.2) (SF) Dispositivo não observado: art. 165, § 2º da CF/88.

11.3. Aspectos Gerais Consolidação

Determinação

11.3.1. Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. (subitem 3.1.1.1) (SF) (Reiteração da Determinação 424 do Diálogo).

Infringências

11.3.2. Não foram excluídas as transações recíprocas nas demonstrações contábeis consolidadas do Município. (subitem 3.1) (SF) Dispositivos não observados: art. 50, § 1º, da LC 101/00 itens 4.4.1 e 9 da Parte V do MCASP 7ª edição.

11.3.3. Entidades integrantes da Administração Indireta, abrangidas no processo de consolidação, efetuaram registros contábeis em 2018 tendo como contrapartida a Prefeitura de São Paulo, sem que esta promovesse o lançamento equivalente em sua contabilidade. (subitem 3.1.1.1) (SF) Dispositivo legal não observado: item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.

11.3.4. O investimento da Prefeitura na Cohab, no valor de R$ 961 milhões, deveria ter sido excluído do saldo de investimentos da controladora contra o Patrimônio Líquido da controlada, de forma a evitar que o ativo e o patrimônio consolidados do Município resultassem inflados. (subitem 3.1.1.2) (SF) Dispositivo legal não observado: item 9 da Parte V do MCASP 7ª ed.

11.3.5. Operações intragovernamentais e intergovenamentais foram incorretamente registradas com o quinto nível “1” em contas das classes patrimoniais. (subitem 3.1.2) (SF) (IPREM) Dispositivo legal não observado: item 3.2.3 da Parte IV do MCASP 7ª ed.

Notas Explicativas

Infringências

11.3.6. Não foram informadas no resumo das principais políticas contábeis adotadas, as bases de mensuração utilizadas para o registro dos elementos patrimoniais (custo histórico, valor de mercado, valor em uso, etc.) e nem explicitados os julgamentos empregados nas estimativas, a exemplo dos critérios para definição da vida útil de bens ou para a constituição de outras provisões. (subitem 3.2.1) (SF) Dispositivo não observado: item 8.2 “b” da Parte V da 7ª edição do MCASP.

11.3.7. Não foram apresentadas informações adicionais em notas explicativas sobre os passivos contingentes que compõem o Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial, a exemplo das garantias e contragarantias concedidas no montante de R$ 32,5 bilhões, assim como não foram

divulgadas as políticas de gestão do risco financeiro da entidade. (subitem 3.2.1) (SF) Dispositivo não observado: item 8.2 “d” da Parte V da 7ª edição do MCASP.

11.3.8. Inexistência de nota explicativa detalhando os motivos pelos quais não houve a exclusão de saldos recíprocos no processo de consolidação, bem como o montante das transações Intra-OFSS registradas. (subitem 3.2.1) (SF) Dispositivo não observado: item 8 da NBC T 16.7.

11.3.9. Não houve detalhamento da execução das despesas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário), bem como da utilização do superávit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, assim como não foi evidenciado se houve uso dos recursos arrecadados em exercícios anteriores, cuja previsão no valor de R$ 40 milhões compõem o quadro das receitas do balanço orçamentário. (subitem 3.2.2) (SF) Dispositivo não observado: item 2.5 “b”, “c” e “f” da Parte V da 7ª edição do MCASP.

11.3.10. Não foi apresentada a composição dos bens alienados no valor de R$ 22,4 milhões e a destinação dos recursos auferidos. (subitem 3.2.3) (SF) Dispositivo não observado: inciso VI, art. 50 da Lei Complementar 101/00 e item 5.5 da Parte V da 7ª edição do MCASP.

11.3.11. Não foram apresentados os saldos significativos de Caixa e Equivalentes de Caixa que não estejam disponíveis para uso livre e imediato em decorrência da vinculação de recursos e restrições legais, tampouco foram divulgadas informações complementares sobre os itens que compõem a VPD “Outros Desembolsos Operacionais”. (subitem 3.2.4) (SF) Dispositivo não observado: item 6.5 da Parte V e item 3.5.4 “e” da Parte IV da 7ª edição do MCASP.

11.4. Gestão Fiscal (LRF)

Determinação

11.4.1. Deduzir do cálculo da Dívida Consolidada Líquida os valores repassados ao Tribunal de Justiça ainda não utilizado para o pagamento de precatórios judiciais. (subitem 4.4.1) (SF) (Reiteração da Determinação 460 do Diálogo).

Infringências

11.4.2. Não foram incluídos os valores decorrentes de contratos de terceirização na linha Outras Despesas com Pessoal do Demonstrativo de Despesa com Pessoal. (subitem 4.1) (SF) Dispositivo não observado: item 04.01.02.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.4.3. O montante da linha de “Precatórios anteriores a 05/05/2000” do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida de 2018 não possui documentação de suporte, não obedecendo à qualidade da informação contábil de

verificabilidade. (subitem 4.4.2) (SF e PGM) Dispositivo não observado: item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

11.4.4. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal não representa fidedignamente os recursos por fonte. (subitem 4.6) (SF) Dispositivo não observado: itens 04.05.02.01 e 04.05.05.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

11.4.5. O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos foi elaborado incorretamente, apresentando informações distorcidas, que prejudicam o acompanhamento da aplicação dos valores obtidos com alienação de bens. (subitem 4.7.1.1) (SF) Dispositivo não observado: item 03.11.01.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

11.4.6. O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas apresenta valores que não constam na contabilidade da Prefeitura. (subitem 4.7.1.2) (SF) Dispositivo não observado: item 03.00.01 da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

11.4.7. Os dados referentes às receitas de 2018 não foram disponibilizados no Portal da Transparência da PMSP. (subitem 4.8.1) (SF) Dispositivos não observados: art. 48, § 1º, inc. II e art. 48-A, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.5. Gestão Orçamentária

Contabilização da Receita

Determinação

11.5.1. Identificar a origem dos recursos financeiros sob a posse da municipalidade, registrando as correspondentes receitas orçamentárias nas hipóteses de ingressos disponíveis para o financiamento de políticas públicas, ou reconhecendo as obrigações com terceiros de forma individualizada, nos casos de valores sujeitos à devolução. (subitem 5.2.3.1) (SF e PGM).

Infringências

11.5.2. Contabilização intempestiva em 2018 de recursos do Plano de Ações Articuladas, no montante de R$ 25,7 milhões, repassados em 2017 pelo FNDE. (subitem 5.2.3.2) (SME) Dispositivo não observado: art. 35, inciso I da lei 4.320/64.

11.5.3. Há divergência de R$ 3,3 milhões entre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) contabilizado pela Prefeitura em 2018 e as informações da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo. (subitem 5.2.3.3) (SF) Dispositivo não observado: item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (característica qualitativa da verificabilidade).

11.5.4. Ingressos extra orçamentários (compensação de salário-família e rendimentos de cauções) ou entradas financeiras decorrentes de recuperação de despesas (devolução de saldos de suprimentos de fundos não utilizados) foram incorretamente registrados como receita orçamentária. (subitem 5.2.3.4) (SF) Dispositivo não observado: itens 3.1, 4.2.5 “b” e 4.9 da Parte I do MCASP 7ª edição.

11.5.5. Incorreção nos valores registrados nos códigos orçamentários do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cujas classificações procedidas pela Prefeitura não correspondem aos valores estratificados repassados pelo Governo Federal. (subitem 5.2.3.5) (SF) Dispositivo não observado: Portaria SOF/STN 163/01 alterada pela 5/15 e ementário da receita 2018.

Renúncia de Receitas

Determinações

11.5.6. (prejudicada)

11.5.7. Normatizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. (subitem 5.2.4.2) (SF) (Reiteração da Determinação 427 do Diálogo).

Infringências

11.5.8. O Poder Executivo não encaminhou atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). (subitem 5.2.4.5) (SF) art. 10 da Lei Municipal 15.044/09.

11.5.9. Instituição de renúncia de receita por lei não específica (Lei Municipal 16.899/18). Além disso, a referida Lei não trouxe os Anexos do impacto orçamentário-financeiro dessa renúncia. (subitem 5.2.4.6) (SGM) Dispositivo não observado: § 6º do art. 150 da Constituição Federal Art. 14 da LRF.

11.5.10. Inexistência de qualquer registro contábil em 2018 acerca das renúncias de receitas. (subitem 5.2.4.7) (SF) Dispositivo não observado: item 3.6.1.3 da Parte I do MCASP 7ª edição.

Despesa Orçamentária

Determinação

11.5.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 5.4.4) (SMT) (Reiteração da Determinação 429 do Diálogo).

Cancelamentos de Empenhos

Infringência

11.5.12. Em razão do Decreto Municipal 58.576/18, houve cancelamentos indevidos de empenhos cujas obrigações já haviam sido contraídas. (subitem 5.5.2.) (SF) Dispositivos não observados: art. 60 da Lei Federal 4.320/64, artigos 2º e 66 da Lei 8.666/93.

Restos a Pagar

Determinação

11.5.13. (prejudicada)

Despesas de Exercícios Anteriores

Infringência

11.5.14. A utilização de DEA para o pagamento de compensações tarifárias do sistema de ônibus não encontra amparo legal, visto que a obrigação era conhecida à época. (subitem 5.7) (SF). Dispositivo não observado: artigo 37 da Lei 4.320/64.

11.6. Gestão Financeira

Determinações

11.6.1. (prejudicada)

11.6.2. (prejudicada)

11.6.3. (prejudicada)

11.6.4. Rever a sistemática de registro da arrecadação de forma a proporcionar a alocação direta dos recursos nas fontes corretas no momento da arrecadação. (subitens 6.7 e 6.7.2) (SF).

11.6.5. A prestação de contas de cada exercício deve contemplar, em Notas Explicativas, equação financeira que demonstre como as receitas, os pagamentos e as demais movimentações financeiras (extraorçamentárias) resultaram na evolução da disponibilidade de cada fonte de recursos, incluindo justificativa para as eventuais transferências bancárias entre as fontes de recursos. (subitens 6.7.1 e 6.7.3) (SF).

Infringências

11.6.6. Foram classificados incorretamente recursos vinculados na codificação representativa de recursos livres. (subitem 6.2) (SF) Dispositivo não observado: item 5.2 do MCASP e artigos arts. 8º e 50 da LRF.

11.6.7. Foi identificado o montante de R$ 81,5 milhões incorretamente enquadrado como ativo financeiro, o que afeta o calculo global do superávit financeiro, fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais. (subitens 6.8, 7.2.2 e 7.3.3) (SF) Dispositivos não observados: § 1º do artigo 105 da Lei Federal 4.320/64.

11.7 Gestão Patrimonial

Infringência

11.7.1. Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao não reconhecer, mensurar e evidenciar as obrigações com fornecedores por competência, demais créditos a receber, e obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados. (subitem 7.1) (SF) Dispositivo não observado: Portaria STN 548/2015.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Determinações

11.7.2. Regularizar os registros contábeis da conta caixa, para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários, devendo ser regularizados, apurando-se a destinação desses valores e a responsabilidade dos servidores que deram causa às diferenças. (subitem 7.2.2) (SF).

11.7.3. Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras (subitem 7.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação 251 do Diálogo).

11.7.4. (prejudicada)

11.7.5. (prejudicada)

Créditos a Curto Prazo

Determinação

11.7.6. Disciplinar o envio de informações de todas as entidades municipais que gerenciem créditos não tributários para a Secretaria da Fazenda, visando a representação contábil integral, fidedigna e tempestiva do elemento patrimonial. (subitem 7.3.2.4) (SF).

Infringências

11.7.7. Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para preparação de sistemas e outras providências com vistas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação por competência dos créditos não tributários. (subitem 7.3) (SF). Dispositivo não observado: Portaria STN 548/15.

11.7.8. Foi identificada diferença no saldo dos créditos a curto prazo, resultando na superavaliação do ativo em R$ 4,4 bilhões, infringindo a característica qualitativa da representação fidedigna. (subitem 7.3.2) (SF). Dispositivo não observado: item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

11.7.9. Devoluções de saldos de transferências voluntárias às entidades concedentes sem os respectivos registros orçamentários. (subitem 7.3.4) (Siurb). Dispositivos não observados: art. 60 da Lei Federal 4.320/64, item 3.6.1.1 da Parte I da 7ª edição do MCASP.

11.7.10. O SOF possibilita a inversão de saldos em contas de Passivo. (subitem 7.3.4) (SF). Dispositivo não observado: Portaria STN 669/17 (que aprovou o PCASP para 2018).

11.7.11. Foram identificadas falhas de contabilização decorrentes de escrituração indevida de crédito a curto prazo em situações de não efetivação de pagamentos, infringindo a característica qualitativa da representação fidedigna. (subitem 7.3.4) (SF) Dispositivo não observado: item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Depósitos Judiciais

Determinações

11.7.12. Identificar o nível de exposição a riscos financeiros decorrente da utilização de depósitos judiciais, descrevendo-o e quantificando-o no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, bem como instituindo a respectiva reserva de contingência em valor suficiente para mitigá-lo na próxima LOA. (subitens 7.4 e 7.4.3) (SF).

11.7.13. Em caso de perda de ação judicial pela Prefeitura, efetuar o registro de despesa orçamentária de capital quando houver devolução de depósitos judiciais. (subitem 7.4.4.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação 437 do Diálogo).

11.7.14. (prejudicada)

Infringência

11.7.15. A contabilização do fundo de reserva da CEF foi realizada sem respaldo de documentação de suporte adequada, em infringência à

característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.4.4.1) (SF). Dispositivo não observado: item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

Dívida Ativa

Determinações

11.7.16. Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 7.5.3.1 e 7.5.3.3) (SF, PGM e SMSUB) (Reiteração da Determinação 362 do Diálogo).

11.7.17. Estabelecer uma ação conjunta no sentido de regularizar a quitação parcial das multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa e pagas no licenciamento eletrônico. (subitem 7.5.3.2) (SMT e PGM) (Reiteração da Determinação 288 do Diálogo).

11.7.18. Registrar no sistema SDA o autor e o embasamento das negações efetuadas diretamente pelas unidades de origem do crédito. (subitem 7.5.3.4) (Prodam).

Infringência

11.7.19. A utilização da conta redutora “PPI em Andamento” não propicia o devido registro contábil das movimentações ocorridas e inviabiliza a conciliação da receita orçamentária com a baixa por cobrança. (subitem 7.5.2.3) (PGM). Dispositivo não observado: itens 3.6.6 da Parte I e 5.2.4.1 da Parte III do MCASP 7ª Edição.

Bens Móveis

Determinação

11.7.20. Rever o art. 5° da Portaria SF 262/15 de modo a uniformizar o procedimento de classificação dos bens móveis e de material de consumo. (subitem 7.6.3) (SF).

Infringências

11.7.21. 99,9% das 10.655 unidades administrativas não realizaram os inventários físicos. Também não foram identificados controles por SF a fim de viabilizar a sua realização (subitem 7.6.1) (SF). Dispositivo não observado: art. 6º do Decreto Municipal 53.484/12.

11.7.22. Não há registros analíticos que suportem o valor contabilizado de R$ 204,1 milhões em “Bens Móveis a Classificar”, cujos bens também não são considerados para fins de inventário físico, indicando uma vulnerabilidade sobre o respectivo controle físico, e em desacordo com a

característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.6.1.1) (SF). Dispositivo não observado: item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

11.7.23. Não há evidência de que há cobrança por SF dos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias do reconhecimento a valor justo dos bens constantes da conta Bens Móveis SBPM. (subitem 7.6.1.2) (SF). Dispositivo não observado: Art. 10 da Portaria SF 262/2015.

11.7.24. Não há consistência entre o saldo contábil sintético da conta “Bens Móveis SBPM” (SOF), com o respectivo registro analítico no sistema SBPM, em desacordo com a característica qualitativa da informação contábil “verificabilidade”. (subitem 7.6.1.2) (SF), Dispositivo não observado: item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

11.7.25. A baixa contábil de veículos está ocorrendo antes de sua efetiva alienação, em desacordo com as características qualitativas da informação contábil “tempestividade” e “verificabilidade”. (subitem 7.6.2) (SF) Dispositivos não observados: itens 6.2.4 e 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 7ª edição.

Bens Imóveis

Determinações

11.7.26. (prejudicada)

11.7.27. Promover o detalhamento dos imóveis públicos cadastrados no acervo digital, qualificando o tipo de imóvel e sua destinação. (subitem 7.7.1.2) (SMG) (Reiteração da Determinação 444 do Diálogo).

11.7.28. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 7.7.2) (SF) (Reiteração da Determinação 445 do Diálogo) (Acolhida como recomendação pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, no que foi vencido)

11.7.29. (prejudicada)

Infringências

11.7.30. Publicação extemporânea e incompleta da relação anual de todas as áreas públicas não edificadas, pertencentes à Administração Direta. (subitem 7.7.3) (SMG) Dispositivo não observado: art. 1º da Lei Municipal 10.906/90.

11.7.31. Não houve registro das aquisições, construções e alienações de imóveis na conta Bens Imóveis da PMSP. (subitem 7.7.4) (SF). Dispositivos não observados: art. 85 da Lei Federal 4.320/64, item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

11.7.32. Classificação incorreta de R$ 2,1 milhões referente à alienação de bens imóveis, arrecadados como receita corrente e não como receita de capital. (subitem 7.7.4) (SF). Dispositivo não observado: §2º do art. 11 da Lei 4.320/64.

Fornecedores e Contas a Pagar

Determinações

11.7.33. Mensurar o total do passivo oculto do Município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas. (subitens 7.8.3.1) (SF e SGM) (Reiteração de Determinação 447 do Diálogo).

11.7.34. (prejudicada)

11.7.35. Rever os procedimentos de forma a garantir o devido registro dos passivos com a Sabesp e a correta execução orçamentária dos valores que estão sendo quitados. (subitem 7.8.3.2) (SMG, SF e Sehab).

Infringências

11.7.36. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência e não implementação do estágio da despesa “Em Liquidação”. (subitem 7.8.2) (SF). Dispositivos não observados: Portaria STN 548/15, item 2.2.5.2 da Parte II do MCASP 7ª ed.

11.7.37. Ausência de registro das obrigações com fornecedores no Balanço Patrimonial (passivo oculto). (subitem 7.8.3.1) (SF). Dispositivos não observados: itens 3.10 e 5.14 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Precatórios Judiciais

Determinações

11.7.38. Regularizar a divergência entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a registrada pelo Município. (subitem 7.9.1) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação 449 do Diálogo).

11.7.40. Regularizar as divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os valores contabilizados na PMSP. (subitem 7.9.2.2) (SF e PGM) (Reiteração da Determinação 451 do Diálogo).

Recomendação

11.7.39. Reconhecer o passivo referente ao precatório após a expedição do requisitório pelo juiz, ou seja, mesmo antes da inclusão na

consolidação do Mapa Orçamentário de Credores (MOC) pelo TJSP (subitem 7.9.2.1) (SF e PGM).

Provisões

Determinação

11.7.41. Indicar a probabilidade de perda e estimar o efeito financeiro das ações judiciais que representem maior impacto fiscal para a municipalidade. (subitem 7.11). (SF e PGM) (Reiteração da Determinação 290 do Diálogo).

Demonstração das Variações Patrimoniais

Determinações

11.7.42. (prejudicada).

11.7.43. (prejudicada).

11.7.44. (prejudicada).

11.7.45. (prejudicada).

Infringências

11.7.46. Ausência ou utilização indevida de contas de variações patrimoniais específicas. (subitem 7.12.1) (SF) Dispositivo não observado: Portaria STN 669/17 (aprovou o PCASP para 2018).

11.7.47. Créditos no valor de R$ 995,1 milhões, referentes a multas de trânsito a receber cujos fatos geradores tenham ocorrido em 2018, foram incorretamente contabilizados como Ajustes de Exercícios Anteriores. (subitem 7.12.3) (SF). Dispositivo não observado: Item 11.2 da Parte II do MCASP 7ª ed.

11.8 Despesas com Publicidade

Infringências

11.8.1. A falta de registro despesas orçamentárias de publicidade nas dotações orçamentárias da Educação e Saúde resulta na ausência dos valores nos demonstrativos bimestrais de aplicação mínima correspondentes (subitem 8.1) (Secom/SGM). Dispositivo não observado: art. 17, § 2º da Lei Municipal 16.693/2017 – LDO 2018.

11.8.2. Utilização indevida da inscrição "Prefeitura de São Paulo", a qual acompanha o brasão oficial da cidade (subitem 8.3) (Secom/SGM). Dispositivo não observado: Lei Municipal 14.166/06.

11.8.3. No primeiro semestre de 2018 (ano de eleição), foram realizadas despesas com publicidade superiores à média dos gastos do primeiro semestre dos três últimos exercícios (subitem 8.5) (Secom/SGM). Dispositivo não observado: art. 73, inc. VII da Lei Federal 9.504/97 e art. 77, inc. VII da Resolução TSE 23.551/17.

11.9. Aplicações Constitucionais

Educação

Determinações

11.9.1. Reavaliar a forma de cálculo das receitas de aplicações financeiras do Fundeb, de forma a refletir o valor correto do exercício de competência (subitem 9.1.4.1) (SF).

11.9.2. Aprimorar os controles sobre a conciliação bancária das disponibilidades financeiras do Fundeb (subitem 9.1.6.1) (SF).

11.9.3. Constituir Grupo de Estudos para avaliar, técnica e juridicamente, a matéria atinente à inclusão das despesas relacionadas às compensações tarifárias com transporte público das redes de ensino fundamental estadual, federal e particular nas despesas no MDE, bem como em relação aos gastos com compensações tarifárias referentes às redes de ensino médio e profissional estadual, federal e particular nas despesas com Educação Inclusiva (SG) (redação constante do voto do Relator).

Infringência

11.9.4. Não foi realizada a abertura de crédito adicional para a utilização do saldo de superávit financeiro do Fundeb do exercício anterior. (subitem 9.1.4.3) (SF). Dispositivo não observado: Lei Federal 11.494/07, art. 22, § 2º.

Saúde

Infringência

11.9.5. O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implementado (subitem 9.2) (SMS). Dispositivo legal não observado: Lei Municipal 13.563/03; Decreto Municipal 44.031/03; § único do artigo 2º e artigo 14 da Lei Complementar 141/12, § único do art. 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00; item 03.12.02.02 do MDF 8ª Edição.

11.10. Pessoal

Determinações

11.10.1. Realizar o acompanhamento centralizado das providências tomadas pelos Recursos Humanos (dos órgãos de lotação) em face dos servidores que não cumpriram a obrigação de entregar a Declaração de Família ao Iprem (subitem 10.1.1). (Iprem).

11.10.2. Providenciar a divulgação de diretrizes claras e o treinamento dos responsáveis nas unidades acerca da documentação necessária para cada ingresso, de forma que haja padronização no arquivamento dos documentos pessoais. Também recomendamos que se crie controles internos efetivos para a checagem da regularidade dos prontuários, mitigando os problemas encontrados. (subitem 10.3.1). (SG).

11.10.3 Proceder à correção na contabilização da Folha de Pagamentos. (subitem 10.2.1). (SG)

11.10.4 (não acolhida)

11.10.5 (não acolhida)

Infringências

11.10.6 Nos processos demissionais variadas infringências à LM 8.989/79 vêm sendo observadas:

- inexistência da apuração preliminar (artigo 201, “caput”, e parágrafos);

- desrespeito ao prazo de conclusão de sindicâncias e inquéritos (artigo 206 e artigo 209, “caput”, e parágrafo único).

- falta de citação pessoal (artigo 211, §1º);

- o servidor exonerado foi interrogado sem defensor habilitado (artigo 212); e

- processo parado por muito tempo (mais de 4 anos) – por razão desconhecida, o que consiste em violação ao art. 26 da LM 14.141/06. (subitem 10.1.2). (SG)

11.10.7. A classificação orçamentária de alguns elementos remuneratórios está em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem 10.2.1.1). (SF). Dispositivo legal não observado: MCASP 7ª edição.

11.10.8. Não há conciliação entre as áreas de folha de pagamento (DRH-Cogep) e de Contabilidade (Dicon), havendo saldos que não coincidem e evidenciando a precariedade do processo gerador de informações

contábeis. (subitem 10.2.1.2). (SG) (SF). Dispositivo legal não observado: CPC 00 (R1) – Representação Fidedigna.

11.10.9. Os lançamentos contábeis de Apropriação por Competência de 13º salário e férias não apresentam as características de representação fidedigna e tempestividade e prejudicam a transparência da informação. Ainda, as informações não são enviadas de forma automatizada, o que dificulta a conferência e a avaliação da consistência dos valores contabilizados. (subitem 10.2.1.3). (SF). Dispositivo legal não observado: MCASP 7ª edição.

11.10.10. A etapa do empenho e a liquidação das obrigações patronais ocorrem de forma manual. Isso faz com que o processo fique mais demorado e esteja suscetível a erros. Além disso, a falta de integração entre os sistemas prejudica a conciliação, o que evitaria possíveis falhas e inconsistências. (subitem 10.2.1.4). (SF). Dispositivo legal não observado: MCASP 7ª edição.

11.10.11. Existência de defasagem salarial significativa nos vencimentos dos servidores municipais, provocada pela não aplicação de percentuais de reajustes aptos a materializar o preceito constitucional da revisão geral anual das remunerações do funcionalismo municipal. (subitem 10.2.4). Dispositivo legal não observado: Art. 37, X, da CF/88 e do art. 1º da LM 13.303/02.

11.10.12. Há indícios de utilização da rubrica 119 – Horas Suplementares como complemento salarial dos servidores de menor padrão remuneratório, descaracterizando a real finalidade da referida rubrica, que é a de remunerar a prestação de serviço além da jornada de trabalho normal do servidor. (subitem 10.2.6). (SG) Dispositivo legal não observado: Art. 37, “caput”, da CF/88.

11.10.13. Dos prontuários verificados, 67% deles apresentaram falta de documentação, infringindo diversos dispositivos legais. (subitem 10.3.1). (SG). Dispositivo legal não observado: Art. 11 da LM 8.989/79, DM 53.929/13, art. 13, “caput”, e parágrafos da LF 8.429/92, parágrafos 1º e 2º, inc. I do art. 3º do DM 53.177/12, Súmula Vinculante 13, DM 50.514/09, DM 50.898/09.

11.10.14. Existência de Secretarias Municipais formadas, em sua maioria, por ocupantes de cargo em comissão, prejudicando, entre outros, o princípio da continuidade do serviço público. Cita-se: Pessoa com Deficiência (73%), Direitos Humanos e Cidadania (76%), Justiça (81%), Turismo (96%), Relações Internacionais (73%). (subitem 10.3.2). (SG). Dispositivo legal não observado: Art. 175, IV, da Constituição.

11.10.15. Frequentes mudanças na nomenclatura e alocação dos cargos, somada à falta de dados mais precisos na legislação, inviabilizando o adequado rastreamento das vagas, bem como a verificação das atribuições e da alocação dos cargos na estrutura municipal. (subitem 10.3.2). (SG). Dispositivo legal não observado: Art. 37 da CF/88.

11.10.16. A SME mantém contratações temporárias, fundamentadas nas situações descritas no art. 2º, IV e VI, da Lei Municipal 10.793/89, as quais devem ser extintas, visto que os itens foram considerados inconstitucionais pelo TJ na ADI 2139944-27.2016.8.26.0000, não se mostrando aptos a embasar quaisquer contratações. (subitem 10.4.1). (SME). Dispositivo legal não observado: Art. 2º, IV e VI, da Lei Municipal 10.793/89.

11.10.17. (excluída pela SFC).

DECIDE, ainda, à unanimidade, nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, recomendar ao Executivo Municipal:

"Mitigando os prejuízos advindos da paralisação de obras, que a Administração prevaleça-se de um PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO para retomada das obras, considerando, sobretudo razões de ordem técnica e econômica em detrimento das de ordem política, para concluir e entregar funcionando aquelas que preponderantemente trarão mais benefícios sociais a um número maior de pessoas."

DECIDE, afinal, à unanimidade, consoante declaração de voto apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, propor a realização de evento, convidando os Excelentíssimos Senhores Prefeito do Município de São Paulo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e Secretário da Fazenda Municipal, para aclaramento da situação financeira do Município e a transmissão de alertas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

EDSON SIMÕES
Conselheiro